



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,  
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVI – Nº 2931 – FRANCISCO DANTAS/RN, Segunda – Feira, 23 de Setembro de 2024.

**IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN**  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

**JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal**  
**Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

**Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente**  
**Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente**  
**Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário**  
**Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário**  
**Aucieide Pereira Ferreira**  
**Gualberto Guerra de Almeida Junior**  
**Laerty Carlos de Brito**  
**Weliton Pinheiro de Almeida**  
**Francisco Larry da Silveira Castro**

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: pmfd@brisanet.com.br

### **RESOLUÇÃO Nº 006 DE 19 DE SETEMBRO / 2024.**

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Município de Francisco Dantas / RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado a adesão ao CREAS Municipal com cofinanciamento Estadual, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, MARIA OZELITA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 152 de 14 de dezembro de 2022, que altera artigos e incisos da Lei Municipal 127/2019 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Francisco Dantas/RN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado Cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de Cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os

serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB RN nº 19, de 19 de abril de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS RN nº 10, de 25 de Abril de 2022, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS da proteção social especial;

CONSIDERANDO, a Portaria - SEI nº 119, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS da Proteção Social Especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN nºs 34 e 35 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia 19 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão do Município de Francisco Dantas/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado a adesão ao CREAS Municipal com cofinanciamento Estadual para atuar no município, conforme o Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dantas / RN, 19 de setembro de 2024.

Maria Ozelita  
Presidente do CMAS

**SECRETARIA**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Itan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005